

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



## PROJETO DE *Lei nº 7-70*

*Manoel José*  
Assunto *Autoriza contratos, serviços de reformas e ampliação de prédios escolares João Botelho, através FEE e pub. em prestações mensais.*  
Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças, Obras e Educação.*

Primeira Discussão *Aprovado e emenda em regime de urgência em 13-3-1970. 1ª sessão.*

Segunda Discussão *Aprovado e emenda em 13-3-1970. 2ª sessão.*

Redação Final *Dirigida a mesa do edil Florivaldo Grasson.*

Observações: *1) - Aguardando assinatura do senhor em 19/4/1970. Ad. 43/70.*

*2) - Promulgado em 3/3/1970. Ad.*

→ *Lei nº 1.048, de 18/março/1970* ←

Secretaria da Câmara Municipal, em *6-2-1970.*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 13 de MARÇO de 1967

Parecer N.º .....

= NOVA REDAÇÃO =  
= PROJETO DE LEI Nº 7/70 =

Dispõe sobre autorização para contratar serviços de reformas e ampliação de prédios escolares com o Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE- e sub-empregar os mesmos serviços

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a contratar com o Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE- a execução dos serviços de reformas dos prédios do Grupo Escolar Dr. Jorge Tibiriçá, do Grupo Escolar José Guilherme, do Instituto de Educação Cásper / Líbero, do Grupo Escolar Cel. Assis Gonçalves, e reforma e ampliação do Ginásio Industrial Cel. Ladislau Leme, desta cidade, conforme orçamentos anexos a esta lei, que dela farão parte integrante.

ARTIGO 2º - As despesas de material para execução das obras referidas no artigo 1º, até o valor de NCR\$100.590,46 (cem mil, quinhentos e noventa cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), correrão por conta do Fundo Estadual de Construções Escolares e / as de mão-de-obra, até a importância de NCR\$35.610,00 (trinta e cinco / mil, seiscentos e dez cruzeiros novos), correrão por conta da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ocorrer ao pagamento das despesas de mão-de-obra, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de NCR\$35.610,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dez cruzeiros novos), cuja cobertura será feita com parte do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a sub-empregar, no total ou em parte, mediante concorrência pública, os serviços de que trata o artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13/3/970

a)-

*Pedro S. Pinto*  
*Quero Meo de*  
*Veloso Santos*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 3 de fevereiro de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-006/70

*Recebido em  
6/2/70  
[assinatura]*

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Com o presente, passo às mãos de V.Excia. projeto de lei dispondo sobre autorização para contratar serviços de reformas e ampliação de prédios escolares com o Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE - e sub-empregar os mesmos serviços.

É do conhecimento de todos, principalmente daqueles que direta ou indiretamente tenham tido oportunidade ou necessidade de verificarem "in loco" as condições dos prédios onde hoje se encontram os Grupos Escolares Dr. Jorge Tibiriçá, José Guilherme e Cel. Assis Gonçalves, o Instituto de Educação - Cásper Líbero e o Ginásio Industrial Cel. Ladislau Leme, o mau estado de conservação em que os mesmos se encontram, chegando a afetar, em alguns casos, a própria segurança dos mesmos.

Urge que se não permita o agravamento de tal situação. Foi por isso que este Executivo entrou em entendimentos com as autoridades estaduais, conseguindo destas um valioso auxílio consistente na reforma dos referidos prédios, através de um contrato a ser realizado, segundo as normas de praxe em tais casos, com o Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE.

O projeto ora submetido à elevada consideração - dessa nobre Edilidade, ao qual se anexam os respectivos orçamentos, referentes às obras a serem executadas, traça, em linhas gerais, a forma pela qual deverá ser conduzido o assunto. Cumprindo notar que ao FECE caberão as despesas com material, até

- segue -



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 3 de fevereiro de 1970

Cont. do ofício nº CM-006/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-006/70

até o montante de NCr\$ 100.590,46 (cem mil, quinhentos e noventa cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), enquanto que a este Município apenas as referentes à mão-de-obra, até o limite de NCr\$ 35.610,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dez cruzeiros novos) quantias essas apuradas em estudos feitos pelo setor de engenharia desta Prefeitura, em comunhão com o citado Fundo Estadual.

Não há negar, a medida é das mais necessárias e sua imperatividade exige que se lhe dê urgente solução. Razão por que, solicita este Executivo se observe, na apreciação do presente projeto, a maior urgência possível.

Certo de contar com o pleno apóio dos ilustres senhores Edis à iniciativa ora tomada, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

  
HAFIZ ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

7/70

Dispõe sobre autorização para contratar serviços de reformas e ampliação de Prédios Escolares com o Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE - e sub-empregar os mesmos serviços.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a contratar com o Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE - a execução dos serviços de reformas dos prédios do Grupo Escolar Dr. Jorge Tibiriçá, do Grupo Escolar José Guilherme, do Instituto de Educação Cásper Líbero, do Grupo Escolar Cel. Assis Gonçalves, e reforma e ampliação do Ginásio Industrial Cel. Ladislau Leme, desta cidade, conforme orçamentos anexos a esta lei, que dela farão parte integrante.

Artigo 2º - As despesas de material para execução das obras referidas no artigo 1º, até o valor de NCr\$ 100.590,46 (cem mil, quinhentos e noventa cruzeiros novos e quarenta e seis centavos) correrão por conta do Fundo Estadual de Construções Escolares e as de mão-de-obra, até a importância de NCr\$ 35.610,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dez cruzeiros novos), correrão por conta da Prefeitura.

Parágrafo Único - Para ocorrer ao pagamento das despesas de mão-de-obra, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de NCr\$ 35.610,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dez cruzeiros novos) cuja cobertura será feita com parte do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a sub-empregar, no total ou em parte, os serviços de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 6/2/1970  
João Ribeiro de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

*Hafiz Ali Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

ORÇAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DA OFICINA MECÂNICA DO  
GINÁSIO INDUSTRIAL CEL. LADISLAU LEMÉ

I - BROCAS

Pedra;  
Areia;  
Cimento;  
Ferro.

Areia;  
Cimento;  
Rodapés-cordões.

II - ALICERCES:

Pedra;  
Areia;  
Cimento;  
Ferro.

VIII - CIMENTADOS:

Pedra;  
Areia;  
Cimento

III - ALVENARIA:

Tijolos (Argamas e Assentamento)  
Areia;  
Cal virgem (emboço)  
Areia;  
Cal virgem;  
(massa fina) areia peneirada;  
Cal virgem

VIX - Instalação Elétrica

X - Esquadrias de madeiras

Porta de entrada completa

XI - Esquadrias de Ferro

XII - Vidros-Liso

XIII - Pintura Geral

XIV - Limpeza Geral.

IV - IMPERMEABILIZAÇÃO:

Areia;  
Cimento;  
Impermeável

Para a reforma Geral:

MATERIAIS.....Ncr\$ 11.218,00

Mão-de-obra ..... Ncr\$ 3.990,00

Total Geral ..... Ncr\$ 15.208,00

V - LAGE E VIGAS:

Pedra;  
Areia;  
Cimento;  
Ferro;  
Ferreiro;  
Formas.

VI - PREPARAÇÃO DE PISOS

Pedra;  
Areia ;  
Cimento;



Dr. EDUARDO DELLA ROCCA

Engenheiro

VII - TACOS DE PEROBA

Tacos

ORÇAMENTO PARA REFORMA GERAL DO PRÉDIO DO  
GINÁSIO INDUSTRIAL CEL. LADISLAU LEME

I - Brocas:

pedra;  
areia;  
cimento;  
ferro;

II - ALICERCES:

pedra;  
Areia;  
Cimento;  
Ferro;  
Formas.

III - ALVENARIA:

tijolos;  
Argamassa (emboço)  
Areia;  
Cal virgem;  
(Massa fina) Areia Penei-  
rada;  
Cal virgem.

IV - IMPERMEABILIZAÇÃO:

Areia;  
Cimento;  
Impermeav.

V - LAGES E VIGAS:

(Concretagem)  
pedra;  
Areia;  
Cimento;  
Ferro;  
Ferreiro;  
Formas.

VI - PREPARAÇÃO DE PISOS:

pedra;  
Areia;  
Cimento

VII - TACOS DE PEROBA

Tacos;  
Areia;  
Cimento;  
Rodapés e cordões.

VIII - CIMENTADO:

Pedra;  
Areia;  
Cimento.

IX - INSTALAÇÃO ELÉTRICA:

4 pontos de luz, 2 interruptores,  
2 tomadas.

X - Esquadrias de madeira

porta de entrada - 0,90 x 2,10  
completa.

XI - Esquadrias de Ferro:

Caixilhos 1,50x1,00  
Caixilhos 1,50x1,50  
caixilhos 0,5 x 1,50

XII - Vidros

XIII - PINTURA G<sub>e</sub>ral

XIV - Limpeza G<sub>e</sub>ral.

Para a reforma Geral:

MATERIAIS..... NCr\$ 6. 133,36

Mão-de<sub>o</sub>bra..... NCr\$ 1. 800,00

Total Geral.... NCr\$ 7. 933,36



Dr. EDUARDO DELLA ROCCA

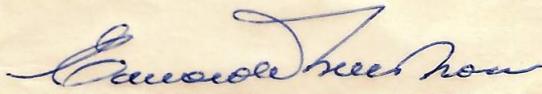
Engenheiro

ORÇAMENTO PARA REFORMA GERAL DO PRÉDIO DO  
GRUPO ESCOLAR "ASSIS GONÇALVES"

- I - TELHADO :  
Madeiramento;  
Caibros;  
Vigas;  
Ripas;  
Telhas;  
Calhas;  
Fôrro;
- II - PISOS:  
Tijolos;  
Tábuas;  
Cerâmica;  
Cimento;  
Areia;  
Pregos, etc.
- III - PINTURA GERAL:
- IV - FECHO:  
Muro;  
Portões.
- V - CONSERTOS DE ESCADAS, PIAS, CAIXAS DESCARGAS, PORTAS

PARA A REFORMA GERAL :

MATERIAIS.....	NCr\$ 10.492,00
MÃO DE OBRA.....	NCr\$ 3.700,00
TOTAL GERAL.....	NCr\$ 14.192,00



DR. EDUARDO DELLA ROCCA  
ENGENHEIRO

ORÇAMENTO PARA REFORMA GERAL DO PRÉDIO DO  
GRUPO ESCOLAR " JOSÉ GUILHERME"

I - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

Bacias Sanitárias;  
Caixas de Descargas;  
Sifões;  
Manilhas de 4"  
Pisos;  
Portas;  
Pintura;  
Vitrôs-vidros.

V - Pisos;  
Muros;  
Gradis;  
Portões.  
VI - Portas;  
Portões;  
Janelas;  
Fechaduras.

II - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Fiação;  
Tomadas;  
Interruptores;  
Chaves e Caixas.

VII - Pintura Geral  
VIII - Paredão;  
Arrimo.

III - TELHADO:

Madeiramento;  
Caibros;  
Vigas;  
Ripas;  
Telhas;  
Calhas;  
Forro.

Para a reforma Geral:

MATERIAIS.....	Ncr\$ 14.800,00
Mão-de-Obra .....	<u>Ncr\$ 5.000,00</u>
Total geral.....	Ncr\$ 19.800,00

IV - BEBEDOUROS:

Azulejos;  
Torneiras;  
Sifões.



Dr. EDUARDO DELLA ROCCA

Engenheiro

ORÇAMENTO PARA REFORMA GERAL DO PRÉDIO DO  
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO "CASPER LI-  
BERO "

- I - SANITÁRIOS:  
Bacias;  
Caixas Descargas;  
Sifões;  
Manilhas (4")  
Portas;  
Pisos;  
Pinturas;  
Vitrôs Completos;
- II - PINTURA GERAL
- III - PATEO  
Piso;  
Portas;  
Janelas;
- IV - REPAROS GERAIS  
Bebedouros;  
Vidros;  
Sifões;
- V - MURO-DIVISA COM RIBEIRÃO  
Tijolos;  
Cal;  
Areia;  
Cimento;  
Cintas e Pilares
- VI - QUADRA  
Piso
- |  |                               |                  |
|--|-------------------------------|------------------|
|  | <u>PARA A REFORMA GERAL :</u> |                  |
|  | MATERIAIS.....NCr\$           | 19.500,00        |
|  | MÃO DE OBRA.....NCr\$         | 7.000,00         |
|  | TOTAL GERAL.....NCr\$         | <u>26.500,00</u> |



DR. EDUARDO DELLA ROCCA  
ENGENHEIRO

ORÇAMENTO PARA REFORMA GERAL DO PRÉDIO DO  
GRUPO ESCOLAR " DR. JORGE TIBIRIÇA

I - SANITÁRIOS :

Bacias Sanitárias;  
Caixa de Descarga;  
Sifão;  
Manilhas de 4" ;  
Portas;  
Pisos ;  
Pintura;

II - ALVENARIA:

Tijolos;  
Cal;  
Areia;  
Cimento;

V - PÁTÉOS:

Pisos;  
Escadas Reformas;  
Fecho-Muro  
Gradis

III - PISOS :

tijolos;  
tábuas  
cerâmica;  
cimento;  
areia;  
pregos, etc,

VI- PINTURA GERAL DO PRÉDIO

IV - TELHADO :

Madeiramento;  
Caibro;  
Vigas;  
Ripas;  
Telhas;  
Calhas.

Para a reforma Geral:

MATERIAIS.....NCr\$ 38.447,10

Mão-de-obra .....NCr\$ 14.120,00

Total Geral .....NCr\$ 52.567,10



Dr. EDUARDO DELLA ROCCA  
Engenheiro



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista ..... de ..... de 19.....

Gabinete do Presidente

Ofício N.....

PROJETO DE LEI Nº 7/70

O projeto apresenta recursos hábeis, segundo se depreende da análise do balancete do mês de dezembro, base para elaboração do balanço geral.

- Arthur de Próspero -





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de ~~Finanças e Orçamento~~ <sup>Justiça e Redação</sup>

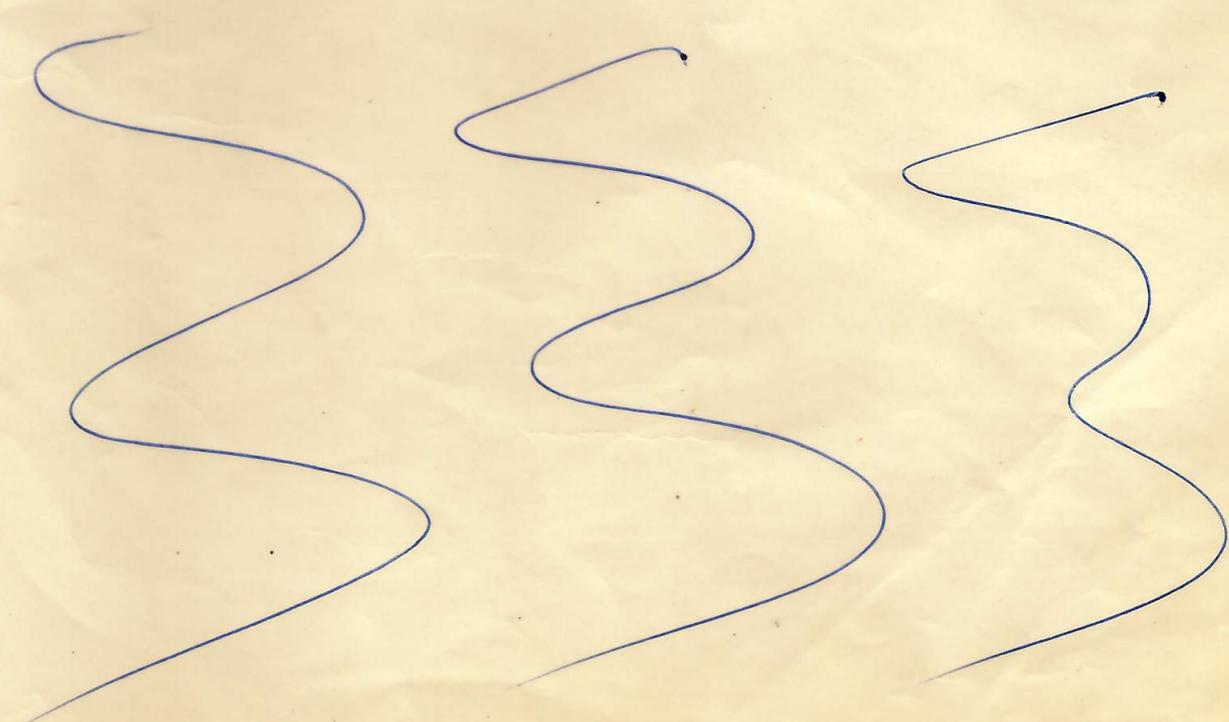
Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

U projeto i legal.

Sou pela aprovaçãõ, do presente projeto, ~~Projeto este~~ que trará muitos benefícios para o ensino, cujos pedidos citados no ~~presente projeto~~ <sup>mesmo</sup> ~~presente projeto~~, estão necessitados de diversas reformas, para melhores acorã-  
dações dos estudantes, ~~em~~ <sup>pois são os mesmos.</sup> ~~alguns~~ <sup>uma vez que stã</sup> ~~estão~~ tudo o mesmo com feito atualmente

13.2.70  
13.2.70  
de ~~afet~~ Álvaro Alcandri





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

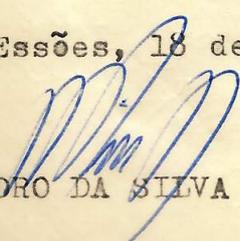
Parecer N. ....

### PARECER EM SEPARADO:

Preliminarmente, requeremos a transformação do presente projeto em diligência, a fim de que o senhor engenheiro assine o orçamento para a reforma dos referidos estabelecimentos.

Sanada esta irregularidade, requeremos a volta do presente projeto a fim de que exaremos o nosso parecer, pois a irregularidade é palpável.

Sala das Essões, 18 de fevereiro de 1970.

  
PEDRO DA SILVA PINTO.

Parecer

Seudo aprovada a emenda apresentada pelo ilustre vereador José Murilo Arruda, o presente projeto toma-se legal (art. 71, da Lei Orgânica dos municípios) Pronto, Seudo aprovada a referida emenda, e tomando legal o projeto, Somos pela sua aprovação.

Bras. Paulista, 13/3/70  




# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### PARECER

*autor*  
*4/11/70*  
SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7/70, de *autor* ~~quarta~~ do Chefe do Executivo. Vem êle de encontro a antigas reivindicações dos diretores e professores dos estabelecimentos de ensino a serem beneficiados, que, dada às péssimas condições de conservação em que se encontram, não oferecem o mínimo de conforto e segurança. Necessários os serviços a serem executados. Louvável a atitude do sr. Prefeito que, em boa hora, entrou em entendimento com o sr. Governador, dando, assim, mostras de seu elevado interêsse pela causa do ensino. Não é possível aproveitar-se um curso, frequentar-se um estabelecimento de ensino que não ofereça um mínimo de limpeza, conforto e segurança aos alunos e professores. E, o presente projeto visa sanar essa deficiência. Portanto, deve merecer a aprovação da Casa.

*presidente Maria Franco Rodrigues*  
- Maria Franco Rodrigues -  
Presidente

*De acordo com o parecer da nobre presidente somos pela aprovação do presente projeto.*

*[Handwritten signature]*

*3/3/70*

Parecer

Havendo recurso hábil, conforme informações do acessor jurídico da Casa, somos favoráveis à aprovação do presente projeto. Apresentamos entretanto a seguinte emenda aditiva ao artigo 3º; logo após a expressão "No total ou em parte"

a crescente-se: "mediante concorrência pública".



Sal emenda justifica-se uma vez que, segundo o artigo 71 da Lei 1194 de 1954, despesas de serviço superiores a 799 cruzeiros novos (Nbr \$ 799,00) exigem concorrência pública.

Em 9/3/70  
por M. J. J. J.

*[Faint, illegible text and signatures, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196 .....

Parecer N.º .....

Somos de parecer favorável,  
ratificando o parecer emitido na  
comissão de finanças e orçamento

Mauro Franco Rodrigues Presidente

11/2/1970

Reiteramos nosso apoio ao projeto, já dispendido na  
Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 11 de março de 1970

FLORIVALDO GRASSON - MEMBRO -



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

## Parecer

Os prédios escolares a serem reformados necessitam mesmo de passar por melhorias que possibilitem maior funcionalidade aos mesmos e maior conforto aos educadores e educandos.

Pode parecer um paradoxo, mas é com melancolia que damos o apoio à reforma do prédio do Ginásio Industrial bel Badislan Beme. Aquela prédio é acanhado, antigo, inadequado para um funcionamento à altura das exigências de um estabelecimento de ensino.

Cidades de menor importância que nossa terra já possuem prédios próprios para sua escola Industrial enquanto a nossa está esquecida pelo poder público estadual. Mais uma vez reformemos-la mas é necessário que diante resistências queemos o que nossa terra e aquela tradicional escola merecem: um prédio à altura das suas necessidades e tradições.

Brag Paulista 9/3/70

Ju. M. J. J.



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, 13 de MARÇO de 1970.

Parecer N.º .....

### PARECER

O projeto cuida de matéria de relevante utilidade pública. Somos, pois, pela aprovação urgente da matéria, endossando parecer exarado pelo nobre vereador José Murillo Arruda na Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, 13 de março de 1970.

FLORIVALDO GRASSON - PRESIDENTE -

Vicente F. Carvalho



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Parecer*

*Partifico pareceres emitidos como membro  
das Comissões de "Finanças e Arrecamento"  
e "Educação, Saúde e Assistência Social"*

*Em 9/3/70*

*por M. J. ...*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 3 de fevereiro de 1970

CABINETE DO PREFEITO

N.º CM-006/70

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Com o presente, passo às mãos de V.Excia. projeto de lei dispendo sobre autorização para contratar serviços de reformas e ampliação de prédios escolares com o Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE - e sub-empregar os mesmos serviços.

É do conhecimento de todos, principalmente daqueles que direta ou indiretamente tenham tido oportunidade ou necessidade de verificarem "in loco" as condições dos prédios onde hoje se encontram os Grupos Escolares Dr. Jorge Tibiriçá, José Guilherme e Cel. Assis Gonçalves, o Instituto de Educação - Casper Líbero e o Ginásio Industrial Cel. Ladislau Leme, o mau estado de conservação em que os mesmos se encontram, chegando a afetar, em alguns casos, a própria segurança dos mesmos.

Urge que se não permita o agravamento de tal situação. Foi por isso que este Executivo entrou em entendimentos com as autoridades estaduais, conseguindo destas um valioso auxílio consistente na reforma dos referidos prédios, através de um contrato a ser realizado, segundo as normas de praxe em tais casos, com o Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE.

O projeto ora submetido à elevada consideração - dessa nobre Edilidade, ao qual se anexam os respectivos orçamentos, referentes às obras a serem executadas, traça, em linhas gerais, a forma pela qual deverá ser conduzido o assunto. Cumprindo notar que ao FECE caberão as despesas com material, até

- segue -



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 3 de fevereiro de 1970

Cont. do ofício nº CM-006/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-006/70

até o montante de RCr\$ 100.590,46 (cem mil, quinhentos e noventa cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), enquanto que a este Município apenas as referentes à mão-de-obra, até o limite de RCr\$ 35.610,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dez cruzeiros novos) quantias essas apuradas em estudos feitos pelo setor de engenharia desta Prefeitura, em comunhão com o citado Fundo Estadual.

Não há negar, a medida é das mais necessárias e sua imperatividade exige que se lhe dê urgente solução. Razão por que, solicita este Executivo se observe, na apreciação do presente projeto, a maior urgência possível.

Certo de contar com o pleno apoio dos ilustres senhores Edis à iniciativa ora tomada, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIS ABI CHEILID

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 7-70

Dispõe sobre autorização para contratar serviços de reformas e ampliação de Prédios Escolares com o Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE - e sub-empregar os mesmos serviços.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a contratar com o Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE - a execução dos serviços de reformas dos prédios do Grupo Escolar Dr. Jorge Tibiriçá, do Grupo Escolar José Guilherme, do Instituto de Educação Casper Líbero, do Grupo Escolar Cel. Assis Gonçalves, e reforma e ampliação do Ginásio Industrial C<sub>e</sub>l. Ladislau Leme, desta cidade, conforme orçamentos anexos a esta lei, que dela farão parte integrante.

Artigo 2º - As despesas de material para execução das obras referidas no artigo 1º, até o valor de NCr\$ 100.590,46 (cem mil, quinhentos e noventa cruzeiros novos e quarenta e seis centavos) correrão por conta do Fundo Estadual de Construções Escolares e as de mão-de-obra, - até a importância de NCr\$ 35.610,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dez cruzeiros novos), correrão por conta da Prefeitura.

Parágrafo Único - Para ocorrer ao pagamento das despesas de mão-de-obra, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de NCr\$ 35.610,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dez cruzeiros novos) cuja cobertura será feita com parte do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a sub-empregar, no total ou em parte, os serviços de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões. 6 / 2 / 70  
Foto Bruno de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

HAFIZ ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 7/70

O projeto apresenta recursos hábeis, segundo se depreende da análise do balancete do mês de dezembro, base para elaboração do balanço geral.

Arthur de Prospero

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto é legal. Sou pela aprovação do projeto, que trará muitos benefícios para o ensino, cujos prédios citados no mesmo, estão necessitando de diversas reformas, para melhores acomodações dos estudantes, uma vez que estes estão tendo o mínimo conforto atualmente.

a)- CÉLIO MENIN - 13/2/1970

De acôrdo.

a)- ALVARO ALEXANDRE - 13/2/1970

PARECERE EM SEPARADO

Preliminarmente, requeremos a transformação do presente projeto em diligência, a fim de que o senhor engenheiro assine o orçamento para a reforma dos referidos estabelecimentos.

Sanada esta irregularidade, requeremos a volta do presente projeto a fim de que exaremos o nosso parecer, pois a irregularidade é palpável.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO

PARECER:-

Sendo aprovada a emenda apresentada pelo ilustre vereador José Muri lo Arruda, o presente projeto torna-se legal (art.71, da Lei Organica dos Municípios). Porisso, sendo aprovada a referida emenda, e tornando legal o projeto, somos pela sua aprovação.

Bragança Paulista, 13/3/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Somos pela aprovação do projeto de lei nº 7/70, de autoria do Chefe do Executivo. Vem êle de encontro a antigas reivindicações dos diretores e professores dos estabelecimentos de ensino a serem beneficiados, que, dada / as péssimas condições de conservação em que se encontram, não oferecem o mínimo de conforto e segurança. Necessários os serviços a serem executados. Louvável a atitude do Sr. Prefeito que, em boa hora, entrou em entendimento com onSr. Governador, dando, assim, mostras de seu elevado interêsse pela causa do ensino. Não é possível aproveitar-se um curso, frequentar-se um estabelecimento de ensino que não ofereça um mínimo de limpeza, conforto e segurança aos alunos e professores. E, o presente projeto visa sanar essas deficiências. Portanto, deve merecer a aprovação da Casa.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

De acôrdo com o parecer da nobre presidente. Somos pela aprovação do presente projeto.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 3/3/1970

PARECER:- Havendo recursos hábeis, conforme informação do assessor jurídico da Casa, somos favoráveis à aprovação do presente projeto. Apresentamos, em tretanto, a seguinte emenda aditiva ao artigo 3º, logo após a expressão "No total ou em parte, acrescente-se:- mediante concorrência pública".

-segue-

Tal emenda justifica-se uma vez que, segundo o artigo 71 da Lei Orgânica despesas de serviço superiores a 799 cruzeiros novos (Ncr\$799,00) exigem concorrência pública.

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA

Em 9/3/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Somos de parecer favorável, ratificando o parecer emitido na comissão de finanças e orçamento.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

Em 11/3/1970

Reiteramos nosso apóio ao projeto, já dispendido na Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissoes, 11 de março de 1970

a)- FLORIVALDO GRASSON - membro

PARECER:-

Os prédios escolares a serem reformados necessitam mesmo de passar por melhorias que possibilitem mais funcionalidades aos mesmos e maior conforto aos educadores e educandos.

Pode parecer um paradoxo mas é com melancolia que damos o apoio à reforma do prédio do Ginásio Industrial Cel. Ladislau Leme. Aquele prédio é acanhado, antigo, inadequado para um funcionamento a altura das exigências de um estabelecimento de ensino.

Cidades de menor importância que nossa terra já possuem prédios próprios para sua Escola Industrial enquanto a nossa está esquecida pelo poder público estadual. Mais uma vez reformemo-la mas é necessário que diariamente reivindicuemos o que nossa terra e aquela tradicional escola merecem: um prédio à altura das suas necessidades e tradição.

Bragança Paulista, 9/3/1970

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER:-

O projeto cuida de matéria de relevante utilidade pública. Somos, pois, pela aprovação urgente da matéria, endossando parecer exarado pelo nãbre vereador José Murilo Arruda na Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissoes, 13 de março de 1970

a)- FLORIVALDO GRASSON - Presidente

VICENTE FERNANDES DE CARVALHO

PARECER:-

Ratifico pareceres emitidos como membro das Comissoes de Finanças e Orçamento, e Educação, Saúde e Assistência Social.

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA

Em 9/3/1970



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 13 de Março de 1967

Parecer N.º .....

= NOVA REDAÇÃO =

### = PROJETO DE LEI Nº 7/70 =

Dispõe sobre autorização para contratar serviços de reformas e ampliação de prédios escolares com o Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE - e sub-superfitear os mesmos serviços

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a contratar com o Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE - e execução dos serviços de reformas dos prédios do Grupo Escolar Dr. Jorge Tibi riqi, do Grupo Escolar José Guilherme, do Instituto de Educação Casper / Libero, do Grupo Escolar Cel. Assis Gonçalves, e reforma e ampliação do Ginásio Industrial Cel. Ladislau Leme, desta cidade, conforme orçamentos anexos a esta lei, que dela farão parte integrante.

**ARTIGO 2º** - As despesas de material para execução das obras referidas no artigo 1º, até o valor de NCR\$100.590,46 (cem mil, quinhentos e noventa cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), correrão por conta do Fundo Estadual de Construções Escolares e / as de mão-de-obra, até a importância de NCR\$35.610,00 (trinta e cinco / mil, seiscentos e dez cruzeiros novos), correrão por conta da Prefeitura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para ocorrer ao pagamento das despesas de mão-de-obra, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de NCR\$35.610,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dez cruzeiros novos), cuja cobertura será feita com parte do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior.

**ARTIGO 3º** - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a sub-superfitear, no total ou em parte, mediante concorrência pública, os serviços de que trata o artigo 1º desta lei.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13/3/1970

a) - Pedro da Silva Pinto  
Alvaro Alexandre  
Welson Siqueira Sasaki